

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA UNK

Emissão: março/2022

1.OBJETIVO

1.1. O Código de Ética e Conduta da UNK CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (“UNK”) é um conjunto de regras que define seus valores e orienta suas ações e suas atividades, estabelecendo essas normas, a empresa assume perante ao mercado suas próprias responsabilidades éticas, sociais e ambientais.

1.2. O objetivo do presente Código de Ética e Conduta (“Código”) é orientar e valorizar a forma de atuação da UNK por meio da recomendação de um padrão ético de conduta, visando prevenir, detectar e remediar eventuais condutas indesejáveis, ilegais e/ou antiéticas, bem como disciplinar os relacionamentos internos e externos da UNK.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Este Código de Ética e Conduta se aplica a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da UNK.

2.2. Entende-se por “colaboradores”: (i) sócios; (ii) diretores; (iii) empregados; (iv) consultores; (v) estagiários; e (vi) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na UNK, tenham acesso a informações confidenciais sobre a UNK, seus negócios ou clientes ou, ainda, aqueles que participem do processo de recomendação de investimentos.

2.3. Entende-se por “fornecedores e parceiros”: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha relação e/ou participação nos negócios desenvolvidos pela UNK.

2.4. Para os colaboradores, será firmado Termo de Adesão ao presente Código de Ética e Conduta entre os colaboradores e a UNK, a fim de buscar o comprometimento dos mesmos no cumprimento das suas regras de conduta, os quais serão devidamente arquivados pela UNK.

2.5. Já em relação aos fornecedores e parceiros da UNK e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha relação e/ou participação no negócio da UNK será inserido cláusula contratual no ajuste jurídico a ser firmado entre as partes, com o objetivo de ressaltar a necessidade de seguir os princípios e regras do presente Código.

3. VALORES

- . O interesse do cliente é o nosso maior interesse, procuramos conhecer e fornecer os serviços adequados e alinhados com a necessidade de cada família;
- . Acreditamos no respeito à dignidade humana, responsabilidade socioambiental e sustentável;
- . Buscamos a transparência e excelência em todo o nosso trabalho.

4. ATUAÇÃO

Os Colaboradores, fornecedores e parceiros da UNK devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional na sua posição e em relação aos clientes e à UNK. Devem ser observadas as normas de conduta, as vedações e as responsabilidades em vigor para exercer a sua atividade.

5. CORRUPÇÃO

5.1. É de responsabilidade de todos colaboradores, fornecedores e parceiros da UNK observar os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013). Não é permitido obter vantagens em troca de benefícios a terceiros.

5.2. Qualquer tentativa de dar dinheiro ou qualquer outro item de valor para influenciar as ações ou decisões de agentes do governo, inclusive na tentativa de receber tratamento especial para o Colaborador, para seus familiares, para seus clientes ou para a empresa será considerado como infração grave e sujeita às sanções previstas nesta Política e na legislação vigente.

6. COMBATE AO CRIME FINANCEIRO E À LAVAGEM DE DINHEIRO OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

6.1. “Lavagem” de Dinheiro ou Ocultação de Bens Direitos e Valores é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos obtidos por meio de atividades ilegais em ativos de origem aparentemente legal. É ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens,

direitos ou valores, a utilização de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

6.2. A UNK não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à “Lavagem” de Dinheiro ou Ocultação de Bens Direitos e Valores, entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

6.3. O Colaborador tem obrigação especial de apoiar o cumprimento da lei para combater os tipos de crimes financeiros, tais como tentativas de “lavagem” de dinheiro para atividades criminosas ou para financiar ações terroristas, portanto é imprescindível que o Colaborador conheça seu cliente.

6.4. Conhecer seu cliente significa seguir os protocolos estabelecidos para identificação de clientes em sua linha de negócios, confirmando que o indivíduo ou entidade, assim como a origem de seus fundos, são legais.

6.5. Qualquer indício mencionado acima deve ser comunicado imediatamente para a Diretora de Compliance.

7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1. As funções desempenhadas pelo Colaborador devem ser pautadas pela idoneidade e transparência, visando eliminar qualquer potencial conflito de interesse, pessoais ou externos, de qualquer natureza, inclusive econômica ou financeira, que eventualmente possa ocorrer na esfera pública ou privada.

7.2. Entende-se por conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais tanto do Colaborador quanto dos fornecedores e parceiros da UNK, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da UNK ou de seus clientes. Ou seja, quando um Colaborador pode influenciar uma decisão que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, direto ou indireto, para si, membros de sua família ou quaisquer terceiros.

7.3. Constatada a existência de potencial conflito de interesses, deve-se comunicar imediatamente à Diretora de Compliance para a devida apuração e eventual tomada de medidas legais.

7.4. Acreditamos que nenhum cliente deve ter tratamento privilegiado em detrimento de outro, por qualquer razão, sendo proibido obter benefícios e vantagens.

8. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Todo o processo de consultoria deverá ser realizado por meios registrados e de forma completa, sempre explicando de forma clara os riscos envolvidos em cada operação. O Colaborador deve sempre as melhores oportunidades de acordo com o perfil de cada um dos clientes.

9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

9.1. As normas de conduta estabelecidas nesta Política devem ser respeitadas na relação da UNK com todos os terceiros com os quais se relaciona, incluindo fornecedores, prestadores de serviço e parceiros. A negociação deve transcorrer de forma imparcial e dentro da legislação em vigor, buscando o melhor resultado para a UNK.

9.2. Desta forma, ao contratar fornecedores, prestadores de serviço e parceiros devemos estabelecer relações de negócios que operem com padrões éticos compatíveis com os nossos e não transacionar com aqueles que, comprovadamente, desrespeitem disposições de nosso Código.

9.3. É de suma importância que respeitem e cumpram as normas de condutas estabelecidas nesta Política e conforme previsto nos ajustes jurídicos e propostas firmadas pela UNK.

10. BRINDES, PRESENTES, EVENTOS E HOSPITALIDADE

10.1. A UNK entende que hospitalidade (despesas com o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte), eventos (confraternizações, celebrações, palestras, seminários), brindes (lembranças de pequeno valor monetário) e presentes (quaisquer bens materiais, convites, oferta de descontos promocionais, vale-presente, entre outros) não podem ser utilizados como forma de obter ou recompensar vantagens, benefícios ou ganhos indevidos.

10.2. É permitido receber presentes de clientes e fornecedores até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais). Se ultrapassarem esse montante, devem ser devolvidos ou doados.

11. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

No exercício de sua função, o Colaborador poderá ter acesso a informações que somente foram fornecidas para serem utilizadas no contexto de sua atuação profissional, podendo ser caracterizadas como privilegiadas ou confidenciais. Dessa forma, espera-se do Colaborador os seguintes cuidados:

- Manter o mais absoluto sigilo dessas informações;
- Não utilizar essas informações em benefício próprio, de seus familiares ou de qualquer outra pessoa;
- Não discutir assuntos que envolvam essas informações em locais públicos ou ambientes virtuais abertos.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. A Lei n.º13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) foi promulgada com a finalidade de proteger os direitos de liberdade e privacidade das pessoas, estabelecendo as normas aplicáveis para o tratamento de dados de pessoas físicas (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração).

12.2. Neste sentido, o Colaborador deve cumprir com as obrigações da legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, na medida em que realize qualquer operação de tratamento de dados.

13. AMBIENTE DE TRABALHO

13.1. É imprescindível o respeito, atitude e trato cordial com o outro. A comunicação deve ser adequada e compatível com o ambiente de trabalho.

13.2. É proibido qualquer discriminação ou constrangimento em razão de religião, sexo, idade, cor, deficiência, estado civil, orientação sexual, posição política ou qualquer outra expressão da liberdade individual.

13.3. Não é aceitável qualquer ato de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças.

13.4. A UNK tem caráter apartidária, apesar de respeitar o posicionamento de seus Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, a empresa não contribuirá para nenhuma campanha política e não deve ser envolvida em qualquer tipo de manifestação ou atividade de natureza política-eleitoral.

14. MÍDIAS SOCIAIS

14.1. Tendo em vista a função e atuação profissional do Colaborador, a UNK preza pela preservação de sua imagem perante os clientes e também frente aos demais players do mercado financeiro, razão pela qual exige extrema atenção com o conteúdo das redes sociais dos seus Colaboradores.

14.2. Neste sentido é muito importante para o Colaborador:

- Não pode divulgar informações confidenciais ou inapropriadas nas suas redes sociais que possam vir a prejudicar a UNK sob risco de penalizações;
- Não pode manifestar opinião que dê a entender que seja a posição oficial da UNK, salvo se receber autorização para isso;
- Pode publicar material e/ou conteúdo do mercado financeiro **apenas de cunho informativo**, mas jamais de sugerindo recomendação, análise sobre a economia ou qualquer produto financeiro, sob pena de incorrer em infrações ao código de conduta estabelecido pela própria CVM;
- Jamais publicar ou manifestar qualquer opinião sobre ofertas públicas.

15. IMPRENSA

15.1. Acreditamos que nosso relacionamento deva ser pautado pela transparência, credibilidade e confiança, observando sempre os valores éticos em nossa estratégia de comunicação e marketing.

15.2. Somente pessoas expressamente autorizadas podem se manifestar em nome da UNK perante meios de comunicação oficial (“Imprensa”). Todo e qualquer questionamento será esclarecido com cautela, comentários técnicos e do ponto de vista institucional da UNK, afim de evitar o uso de juízo de valores.

15.3. É proibido, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

16. GESTÃO

16.1. Denúncias e questionamentos podem ser direcionadas para a Diretora de Compliance por e-mail: ouvidoria@unkwm.com.br e serão tratadas de maneira totalmente confidenciais, segura e ética.

16.2. São atribuições da área de Compliance: (i) Fomentar aplicação e a manutenção de políticas e normas; (ii) Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias para que sejam adotadas e disseminadas as diretrizes deste Código por toda a empresa; (iii) Prevenir, disciplinar e reprimir violações de os sócios, colaboradores, parceiros, fornecedores às políticas, às condutas, à legislação e à regulamentação; (iii) Avaliar casos de infração a este Código de Conduta e prestar esclarecimento de eventuais dúvidas sobre suas regras.

16.3. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão dessas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política pode resultar em ação disciplinar, incluindo advertência (verbal ou formal), multa, afastamento temporário, demissão, exclusão da UNK, conforme aplicável, sempre garantido o direito de defesa.

17.2. Os Colaboradores, fornecedores e parceiros que deliberadamente deixar de notificar violações a esta Política ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares mencionadas acima.

18. DISPOSIÇÕES LEGAIS

18.1. A presente Política de Conduta e Ética entrará em vigor na presente data vigorará por tempo indeterminado, cabendo a Administração da UNK zelar pela sua divulgação e sua atualização.

18.2. As diretrizes e orientações contidas nesta Política serão levadas ao conhecimento de todos os sócios, empregados, dirigentes, estagiários, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores da UNK e estarão disponíveis, de forma permanente, na nossa rede interna.

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA UNK

Pelo presente instrumento particular, [*] Nome, [*] nacionalidade, [*] estado civil, [*] profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº [*], inscrito no CPF/ME sob nº [*], residente e domiciliada na Cidade de [*], Estado de [*], na Rua [*], bairro [*], CEP [*], doravante denominada “Declarante”, e de outro UMK CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.708.838/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Arnaldo, 2.146, sala 1, Bairro Sumaré, CEP 01255-000, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social (“Sociedade”), RESOLVE, por meio do presente Termo de Adesão, manifestar sua expressa e integral ciência e concordância com todas as cláusulas e condições, incluindo, mas não se limitando, os seus anexos, bem como todos os demais documentos pertinentes mencionados e/ou relativos ao Código de Ética e Conduta comprometendo-se a cumprir, realizar e zelar pelo seu fiel e legítimo cumprimento de todos os direitos e obrigações dela decorrentes.

O(A) Declarante DECLARA que recebeu e leu o Código de Ética e Conduta da Sociedade.

[local], [●] de [●] de [●].

DECLARANTE